



GUARATINGUETÁ - SP

LEI Nº 2.283, de
25 de SETEMBRO de 1991


105 106/10
Dispõe sobre vencimentos, salários, proventos e pensões do Funcionalismo Municipal.

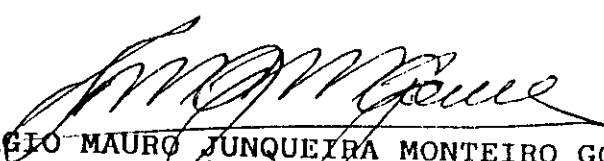
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Os níveis básicos de vencimentos e salários dos servidores da Administração Direta e do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Guaratinguetá - SAAEG., passam a vigorar, a partir de 1º de Setembro do corrente, de conformidade com as Tabelas juntadas e integrantes desta Lei.
- Parágrafo único - Independente dos valores constantes das Tabelas anexas, o piso salarial, no Executivo Municipal, é de CR\$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL CRUZEIROS).
- Artigo 2º - Os proventos dos aposentados e as pensões, tomada por base a respectiva correspondência, serão atualizados de forma a manterem equivalência com os níveis da Tabela Salarial dos Servidores.
- Artigo 3º - O Salário Família a ser pago, por dependente, concomitantemente com os vencimentos, salários, proventos e pensões, é fixado, para o mês de Setembro, de conformidade com os artigos 65 e 66, da Lei Federal nº 8.213, de 24.07.91.
- Artigo 4º - Os encargos decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Setembro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e cinco dias do mês de Setembro de 1991.-


= ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES =
PREFEITO


= SERGIO MAURO JUNQUEIRA MONTEIRO GOMES =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA
ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais nº XXIII.



(Anexa à Lei Municipal nº 2.283, de 25.09.91)

A N E X O IIITABELA SALARIAL DOS SERVIDORESDE CARREIRA

NÍVEL	VALOR	NÍVEL	VALOR
01	28.846,00	16	59.968,70
02	30.288,20	17	62.967,00
03	31.802,80	18	66.115,20
04	33.392,70	19	69.421,10
05	35.062,40	20	72.875,30
06	36.815,60	21	76.536,90
07	38.656,20	22	80.363,60
08	40.589,10	23	84.381,90
09	42.618,50	24	88.600,80
10	44.749,40	25	93.031,10
11	46.986,80	26	97.682,70
12	49.336,30	27	102.566,60
13	51.803,10	28	107.695,20
14	54.393,40	29	113.079,70
15	57.113,10	30	118.733,60

A N E X O I VTABELA SALARIAL DOS SERVIDORESEM COMISSÃO

CLASSE	NÍVEL	VALOR
Secretário Municipal	09	339.364,00
Chefe de Gabinete	09	339.364,00
Assessor de Gabinete	08	305.427,60
Assessor de Informática	08	305.427,60
Diretor de Departamento	07	254.523,00
Assistente Técnico	07	254.523,00
Secretário Adjunta	07	254.523,00
Diretor de Divisão	06	203.618,40
Diretor de Serviço	05	169.682,00
Chefe de Seção	04	118.777,40
Encarregado de Setor	03	84.841,00
Secretária Administrativa	02	76.356,90
Agente de Segurança	02	76.356,90
Motorista de Gabinete	01	67.872,80



(Anexa à Lei Municipal nº 2.283, de 25.09.91)

TABELA SALARIAL DOS SERVIDORES
DA ÁREA DA EDUCAÇÃO

A - Carreiras em regime de hora trabalhada

CARREIRA	CLASSE	NÍVEL	VALOR HORA TRAB.
Professor 2	I	1	612,00
	II	2	734,60
	III.	3	881,50
	IV	4	1.057,80
	V	5	1.269,50
Professor 3	I	1	653,60
	II	2	784,50
	III	3	941,40
	IV	4	1.129,80
	V	5	1.355,60

B - Carreiras em regime de jornada de trabalho

CARREIRA	CLASSE	NÍVEL	VALOR
Professor 1	I	1	66.115,20
	II	2	79.338,40
	III	3	95.205,90
	IV	4	114.247,30
	V	5	137.096,80
Orientador Educacional	I	1	80.363,60
	II	2	96.436,40
	III	3	115.723,70
	IV	4	138.868,50
	V	5	166.642,10
Coordenador Pedagógico	I	1	80.363,60
	II	2	96.436,40
	III	3	115.723,70
	IV	4	138.868,50
	V	5	166.642,10

[Handwritten signature]

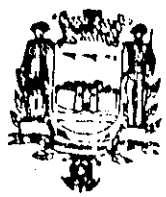
[Handwritten signature]

(Anexa à Lei Municipal nº 2.283, de 25.09.91)

- fls. 2 -

TABELA SALARIAL DOS SERVIDORES
DA ÁREA DA EDUCAÇÃO

CARREIRA	CLASSE	NÍVEL	VALOR
Psicólogo Educacional	I	1	80.363,60
	II	2	96.436,40
	III	3	115.723,70
	IV	4	138.868,50
	V	5	166.642,10
Assistente Social Escolar	I	1	80.363,60
	II	2	96.436,40
	III	3	115.723,70
	IV	4	138.868,50
	V	5	166.642,10
Secretário Escolar	I	1	66.115,20
	II	2	79.338,40
	III	3	95.205,90
	IV	4	114.247,30
	V	5	137.096,80
Inspetor de Alunos	I	1	39.551,30
	II	2	47.461,60
	III	3	56.953,90
	IV	4	68.344,60
	V	5	82.013,60
Monitor do Ensino Profis- sionalizante	I	1	44.749,40
	II	2	53.699,20
	III	3	64.439,10
	IV	4	77.327,00
	V	5	92.792,70
C - Funções Isoladas em regime de Jornada de Trabalho			
Diretor de Escola	I	1	147.065,00
Assistente de Diretor	II	2	140.062,00
Membro de Núcleo de Apoio	III	3	127.040,00



(Anexa à Lei Municipal nº 2.283, de 25.09.91)

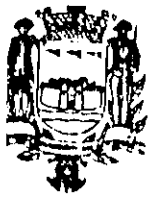
TABELA SALARIAL DOS SERVIDORES
DA ÁREA DA SAÚDE

A - Carreiras em regime de hora trabalhada

CARREIRA	CLASSE	NÍVEL	VALOR HORA TRAB.
Médico	I	1	1.162,90
	II	2	1.395,50
	III	3	1.674,70
	IV	4	2.009,50
	V	5	2.411,30
Cirurgião-Dentista	I	1	1.162,90
	II	2	1.395,50
	III	3	1.674,70
	IV	4	2.009,50
	V	5	2.411,30

B - Carreiras em regime de jornada Semanal de Trabalho

CARREIRA	CLASSE	NÍVEL	VALOR
Farmacêutico-bioquímico	I	1	88.600,80
	II	2	106.321,20
	III	3	127.585,20
	IV	4	153.102,40
	V	5	183.722,80
Enfermeiro Padrão	I	1	62.967,00
	II	2	75.560,40
	III	3	90.672,50
	IV	4	108.807,10
	V	5	130.568,50
Educador de Saúde Pública	I	1	62.967,00
	II	2	75.560,40
	III	3	90.672,50
	IV	4	108.807,10
	V	5	130.568,50
Psicólogo	I	1	66.115,20
	II	2	79.338,40
	III	3	95.205,90
	IV	4	114.247,30
	V	5	137.096,80



(Anexa à Lei Municipal nº 2.283, de 25.09.91)

- fls. 2 -

TABELA SALARIAL DOS SERVIDORES
DA ÁREA DA SAÚDE

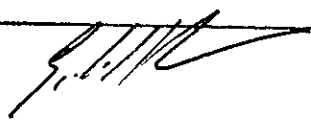
CARREIRA	CLASSE	NÍVEL	VALOR
Nutricionista	I	1	66.115,20
	II	2	79.338,40
	III	3	95.205,90
	IV	4	114.247,30
	V	5	137.096,80
Técnico de Laboratório	I	1	57.113,10
	II	2	68.535,70
	III	3	82.242,80
	IV	4	98.691,20
	V	5	118.429,60
Técnico de Enfermagem	I	1	44.749,40
	II	2	53.699,20
	III	3	64.437,70
	IV	4	77.327,00
	V	5	92.792,70
Auxiliar de Enfermagem	I	1	35.062,40
	II	2	42.074,80
	III	3	50.489,70
	IV	4	60.587,70
	V	5	72.705,30
Auxiliar de Laboratório	I	1	35.062,40
	II	2	42.074,80
	III	3	50.489,70
	IV	4	60.587,70
	V	5	72.705,30
Auxiliar de Odontologia	I	1	35.062,40
	II	2	42.074,80
	III	3	50.489,70
	IV	4	60.587,70
	V	5	72.705,30

(Anexa à Lei Municipal nº 2.283, de 25.09.91)

- fls. 3 -

TABELA SALARIAL DOS SERVIDORES
DA ÁREA DA SAÚDE

CARREIRA	CLASSE	NÍVEL	VALOR
Atendente	I	1	35.062,40
	II	2	42.074,80
	III	3	50.489,70
	IV	4	60.587,70
	V	5	72.705,30
Radioleiro	I	1	28.846,00
	II	2	34.615,00
	III	3	41.538,20
	IV	4	49.845,70
	V	5	59.814,70



JRA MUNICIPAL



ITINGUEIRA - SP



(Anexa à Lei Municipal nº 2.283, de 25.09.91)

TABELA SALARIAL DOS SERVIDORES
DA ÁREA AGRO-PECUÁRIA

CARREIRA	CLASSE	NÍVEL	VALOR
Engenheiro Agrônomo	I	1	228.701,80
	II	2	274.442,30
	III	3	329.330,70
	IV	4	395.196,70
	V	5	474.236,10
Médico Veterinário	I	1	88.600,80
	II	2	106.321,10
	III	3	127.585,20
	IV	4	153.102,40
	V	5	183.722,80
Técnico Agrícola	I	1	62.967,00
	II	2	75.560,40
	III	3	90.672,50
	IV	4	108.807,10
	V	5	130.568,50
Auxiliar Agrícola	I	1	38.656,20
	II	2	46.387,30
	III	3	55.664,90
	IV	4	66.797,90
	V	5	80.157,50

(Anexa à Lei Municipal nº 2.283, de 25.09.91)

ARQUITETURA MUNICIPAL



RATINGUETA - SP

TABELA SALARIAL DOS SERVIDORES
DA
ÁREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

CARREIRA	CLASSE	NÍVEL	VALOR
Arquiteto	I	1	228.701,80
	II	2	274.442,30
	III	3	329.330,70
	IV	4	395.196,70
	V	5	474.236,10
Engenheiro	I	1	228.701,80
	II	2	274.442,30
	III	3	329.330,70
	IV	4	395.196,70
	V	5	474.236,10
Desenhista-Projetista	I	1	66.115,20
	II	2	79.338,40
	III	3	95.205,90
	IV	4	114.247,30
	V	5	137.096,80
Desenhista	I	1	62.967,00
	II	2	75.560,40
	III	3	90.672,50
	IV	4	108.807,10
	V	5	130.568,50
Topógrafo	I	1	66.115,20
	II	2	79.338,40
	III	3	95.205,90
	IV	4	114.247,30
	V	5	137.096,80

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



(Anexa à Lei Municipal nº 2.283, de 25.09.91)

TABELA SALARIAL DOS SERVIDORES
DA
ÁREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

- fls. 2 -

CARREIRA	CLASSE	NÍVEL	VALOR
Auxiliar de Topógrafo	I	1	44.749,40
	II	2	53.699,20
	III	3	64.439,10
	IV	4	77.327,00
	V	5	92.792,70
Técnico de Segurança e Prevenção de Acidentes	I	1	62.967,10
	II	2	75.560,40
	III	3	90.672,60
	IV	4	108.807,20
	V	5	135.700,70

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

(Anexa à Lei Municipal nº 2.283, de 25.09.91)

FEITURA MUNICIPAL



ARATINGUETA - SP

TABELA SALARIAL DOS SERVIDORES

DA

ÁREA JURÍDICA

CARREIRA	CLASSE	NÍVEL	VALOR
Procurador de Município	I	1	228.701,80
	II	2	274.442,30
	III	3	329.330,70
	IV	4	395.196,80
	V	5	474.236,10
Auxiliar Jurídico	I	1	44.749,40
	II	2	53.699,20
	III	3	64.439,10
	IV	4	77.327,00
	V	5	92.792,70

(Anexa à Lei Municipal nº 2.283, de 25.09.91)

MUNICÍPIO MUNICIPAL



ATINGUETA - SP

TABELA SALARIAL DOS SERVIDORES

DA

ÁREA DE BIBLIOTECONOMIA

CARREIRA	CLASSE	NÍVEL	VALOR
Bibliotecário	I	1	66.115,20
	II	2	79.338,40
	III	3	95.205,90
	IV	4	114.247,30
	V	5	137.096,80

efe

[Handwritten signature]



(Anexa à Lei Municipal nº 2.283, de 25.09.91)

TABELA SALARIAL DOS SERVIDORES
DA
ÁREA DE CONTABILIDADE

CARREIRA	CLASSE	NÍVEL	VALOR
Contador	I	1	88.600,80
	II	2	106.321,10
	III	3	127.585,20
	IV	4	153.102,40
	V	5	183.722,80
Técnico de Contabilidade	I	1	62.967,00
	II	2	75.560,40
	III	3	90.672,50
	IV	4	108.807,10
	V	5	130.568,50
Auxiliar de Contabilidade	I	1	44.749,40
	II	2	53.699,20
	III	3	64.439,10
	IV	4	77.327,00
	V	5	92.792,70

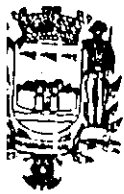
(Anexa à Lei Municipal nº 2.283, de 25.09.91)

TABELA SALARIAL DOS SERVIDORES

DA

ÁREA DE PROMOÇÃO SOCIAL

URA MUNICIPAL



TINGUETÁ - SP

CARREIRA	CLASSE	NÍVEL	VALOR
Assistente Social	I	1	66.115,20
	II	2	79.338,40
	III	3	95.205,90
	IV	4	114.247,40
	V	5	137.096,80

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

(Anexa à Lei Municipal nº 2.283, de 25.09.91)

SECRETARIA MUNICIPAL



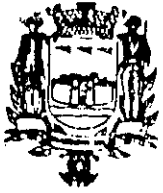
UARATINGUETA - SP

TABELA SALARIAL DOS SERVIDORES

DA

ÁREA DE ESPORTES

CARREIRA	CLASSE	NÍVEL	VALOR
Técnico em Educ.Física	I	1	80.363,60
	II	2	96.436,40
	III	3	115.723,00
	IV	4	138.867,70
	V	5	166.642,10
Técnico Desportista	I	1	69.421,00
	II	2	83.305,30
	III	3	99.966,50
	IV	4	119.959,70
	V	5	143.951,30



(Anexa à Lei Municipal nº 2.283, de 25.09.91)

TABELA SALARIAL DOS SERVIDORES
DA
ÁREA DE INFORMÁTICA

CARREIRA	CLASSE	NÍVEL	VALOR
Analista de Sistemas	I	1	228.701,80
	II	2	274.442,30
	III	3	329.330,70
	IV	4	395.196,70
	V	5	474.236,10
Programador	I	1	97.682,70
	II	2	117.219,00
	III	3	140.663,10
	IV	4	168.795,60
	V	5	202.554,60
Operador de Computador	I	1	69.421,10
	II	2	83.305,30
	III	3	99.966,50
	IV	4	119.959,70
	V	5	143.951,60
Digitador	I	1	46.986,90
	II	2	56.384,20
	III	3	67.661,10
	IV	4	81.193,40
	V	5	97.432,00

PREFEITURA MUNICIPAL



GUARATINGUETÁ - SP

(Anexa à Lei Municipal nº 2.283, de 25.09.91)

TABELA SALARIAL DOS SERVIDORES
DA
ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CARREIRA	CLASSE	NÍVEL	VALOR
Técnico de Administração	I	1	66.115,20
	II	2	79.338,40
	III	3	95.206,10
	IV	4	114.247,30
	V	5	137.096,90